CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000974/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023342/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000988/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB PINHALZINHO, CNPJ n. 75.434.357/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINO JOSE DA LUZ;

E

SINDICATO DA IND.DA CONSTR.E DE ARTEF.CONCRETO ARMADO DO EXTREMO-OESTE/SC, CNPJ n. 02.717.615/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTORIO ANTONIO BOLFE;

SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C., CNPJ n. 78.495.348/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS VALMIR BALDISSERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e de Artefatos de Concreto Armado**, com abrangência territorial em **Cunha Porã/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Nova Erechim/SC, Pinhalzinho/SC e Saudades/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

Fica garantido a todos os trabalhadores da categoria, após 30 dias da contratação, SALÁRIO NORMATIVO e PROFISSIONAL nas seguintes condições:

a) Aos trabalhadores em terraplanagem e pavimentação (mestre geral, operadores de motoscraper, motoniveladora, trator de esteira, pá carregadeira, escavadeira e caminhão fora-de-estrada), fica garantido um piso salarial mínimo de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, após trinta dias da contratação.

b) Aos trabalhadores em terraplanagem e pavimentação (contramestres ou capatazes de setores, operadores de retro-escavadeira, carregadeira leve, trator de pneus, rolo compressor, acabadora de asfalto e distribuidor de asfalto), fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais) mensais após trinta dias da contratação.

c) Aos mestres gerais, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 1.100,00 (um mil e cem real) mensais, após trinta dias da contratação.

d) Aos contramestres gerais, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, após 30 dias da contratação.

e) Aos profissionais pedreiros, carpinteiros, ferreiros ou armadores de ferro, encanadores, pintores, mecânicos, lixador, colocador de gesso e outros profissionais não relacionados, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reais) mensais, após trinta dias da contratação.

f) Aos meio-oficiais, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais) mensais, após trinta dias da contratação.

g) Aos serventes e auxiliares, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R$ 600,00 (Seiscentos reais), mensais, após sessenta dias da contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de maio de 2010, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a título de correção salarial e aumento real.

§ Único - Os empregados admitidos após a data-base de maio de 2009 terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUINTA - DEMISSÃO

O empregador poderá dispensar o empregado por justa causa, quando este cometer faltas graves, dentre elas:

a) Indisciplina e/ou insubordinação reintegradas;

b) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual,

§ Único- Somente será considerada justa causa, depois de exaustivamente comprovado a(s) falta(s) do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - PCMAT ? PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

É obrigatório para empresas com mais de (5) cinco empregados a elaboração e implementação do PCMAT ? Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

§ 1º- O PCMAT deve ser elaborado, atualizado e implementado, por profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho.

§ 2º - Os profissionais responsáveis pela elaboração e/ou implementação do PCMAT devem ter obrigações formais para responderem por eventuais negligências.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO

Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

§ 1º- O treinamento admissional será ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades na empresa, constando de:

a) informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;

c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

§ 2º- Nos treinamentos, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas poderão descontar da remuneração dos seus empregados associados, inclusive aos não filiados, da entidade profissional, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, nos termos do art. 7º, inciso XXVI e 8º, inciso IV da Constituição Federal e na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT e da Assembléia Geral da entidade profissional que aprovou a Resolução no. 001/03 de 27 de novembro de 2009, o equivalente a 1%(um por cento), recolhidos mensal ou trimestral, e recolher aos cofres da entidade profissional, no primeiro dia útil posterior ao desconto, mediante o fornecimento de guias para tal fim pelo Sindicato Profissional.

§1º - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher o valor acrescido de juros e atualização monetária, mais multa de 10% (dez por cento).

§2º - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter para o sindicato profissional, até o décimo quinto dia subseqüente ao mês de desconto da Contribuição Assistencial, a relação dos empregados, contendo o nome, idade dos mesmos, função e valor do desconto efetuado, assim como, cópia do comprovante de recolhimento.

§3º - A presente contribuição foi instituída pela Assembléia Geral da categoria com a presença dos trabalhadores associados e não associados, com observância no art. 8º da Constituição Federal Brasileira de 1988, com a destinação ao custeio do sistema Confederativo.

§4º - De acordo com a Assembléia Geral Profissional do dia 27 de novembro de 2009, todos os trabalhadores ficam isentos do desconto da Contribuição Confederativa no mês de março, tendo em virtude, o desconto da Contribuição Sindical.

§5º - Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no sindicato, e este repassar as empresas com ciente não concordando com o desconto previsto nesta clausula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - BASE TERRITORIAL

A Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pinhalzinho compreende ainda os municípios de: Bom Jesus do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Serra Alta, Sul Brasil e Iraceminha.

MARINO JOSE DA LUZ
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB PINHALZINHO

VICTORIO ANTONIO BOLFE
Presidente
SINDICATO DA IND.DA CONSTR.E DE ARTEF.CONCRETO ARMADO DO EXTREMO-OESTE/SC

ELIAS VALMIR BALDISSERA
Presidente
SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C.